



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.466 /2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 11/06/2018 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária "Contabilidade e Orçamento" no valor de R\$ 352.509,52 (trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), objetivando a suplementação de dotação orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras, Meio Ambiente e Agricultura, para o recapeamento de diversos logradouros do Distrito de Irapé como seguem: Rua Emídio Piedade Filho, Rua Elias Gabriel, Rua do Rosário, Rua Santana, Rua São Benedito e Rua Boa Vista, com recursos do Ministério das Cidades através da Proposta SICONV nº 31633/2018/MCIDADES/CAIXA, observados os seguintes desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Ficha 073 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 352.509,52
TOTAL		R\$ 352.509,52

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto de excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos do Ministério das Cidades através da Proposta SICONV nº 31633/2018/MCIDADES/CAIXA, em conformidade com o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 14 de junho de 2018.


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.